



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA

Para o Ex. Sr. Presidente

Recebido em 20/5/85

20/5/85

Para o Ex. Sr. Presidente

C. Presidente

Exm^o. Senhora

Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional dos Açores

9 900 HORTA - FAIAL

708

NOSSA REFERÊNCIA

Pº. 20

SUA REFERÊNCIA SUA COMUNICAÇÃO DE

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE VISA ALTERAR A ORGANICA DO PLANEAMENTO DA REGIÃO

Para os devidos efeitos, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^ã. a proposta de decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

Eduardo Gil Miranda Cabral
(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DE ARQUIVO
Estado 888
Data 1985/05/20

ANEXO: O mencionado

CV/CV

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: Proposta Decreto Legislativo Regional
Ass: Alteração à orgânica do planeamento regional
Data: 13/85
Estado: 302
Data: 13/05/85



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

(b) _____

*Submetido à
Assembleia
Regional.*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº /

(M 215/83) Os Decretos Regionais nºs 5/78/A, de 28 de Maio, e 9/79/A, de 24 de Abril, estabeleceram a estrutura orgânica do planeamento da Região.

Pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/83/A, de 28 de Junho, foram introduzidas algumas alterações nos referidos diplomas, tendo em vista uma melhoria qualitativa das acções de planeamento através, nomeadamente, de uma maior participação das comunidades locais na elaboração do Plano Económico e Social da Região.

Importa agora, e tendo por base a experiência recolhida, definir os mecanismos que tornem efectiva a participação local, através das autarquias, dos parceiros sociais e outras entidades na elaboração do instrumento de racionalização da economia regional - Plano Regional.

Nestes termos, o Governo Regional, no uso da competência atribuída pela alínea i) do artº 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional, para efeitos do disposto na alínea a) do artº 229º da Constituição e alínea c) do nº 1 do artº 26º do Estatuto Político-Administrativo, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

Artigo 1º - Os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto Legislativo Regional nº 21/83/A, de 28 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4º
(Elaboração e conteúdo do Plano)

- 1 -
- 2 -
- 3 - A proposta do Plano Regional de médio prazo integrará também a quantificação dos investimentos previstos, concretizados ao nível dos programas e a sua distribuição espacial por ilha, quando tal for possível.
- 4 - A proposta de Plano Regional anual, para além dos elementos mencionados nos nºs. anteriores, será acompanhada de relatório que explicita os projectos que compõem os diferentes programas, sempre que possível, desagregados a nível de ilha e o conteúdo dos mesmos.
- 5 - A proposta do Plano Regional será, ainda, acompanhada dos programas de investimento anuais ou plurianuais das empresas públicas, ou dos elementos essenciais dos contratos-programa celebrados com o Governo Regional, dos planos de investimento dos fundos e organismos autónomos, bem como dos documentos mencionados no artº 7º.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

ARTIGO 5º

(Alteração ao Plano Regional)

- 1 - As propostas de Plano Regional anual ou as da sua alteração, na medida em que se afastem do PMP em que se integram, serão consideradas também como propostas de alteração daquele PMP.
- 2 - As propostas de alterações ao Plano Regional anual serão submetidas, para aprovação, ao plenário da Assembleia Regional dos Açores, acompanhadas da respectiva fundamentação.

ARTIGO 6º

(Audição das autarquias locais e outras entidades)

- 1- Na elaboração do Plano Regional participam as populações, através das autarquias, das organizações representativas dos trabalhadores, através das uniões e das federações sindicais com sede nos Açores, dos sindicatos com sede na Região, não filiados em uniões ou federações, e das representações autónomas de sindicatos com sede no continente, e das organizações representativas das actividades económicas, com sede na Região.
- 2 - A participação na elaboração do plano faz-se



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

por intermédio do Departamento Regional de Estudos e Planeamento dos Açores, a quem compete para esse efeito:

- a) Contactar com as entidades mencionadas no nº 1 até 30 de Julho a fim de recolher dados, opiniões e sugestões concretas que permitam elaborar propostas de investimento adequados à realidade local;
 - b) Apresentar, até 20 de Setembro de cada ano, aos órgãos autárquicos, às organizações representativas das actividades económicas e organizações sindicais a proposta do Plano Regional.
- 3 - As entidades mencionadas na alínea b) do número anterior deverão pronunciar-se, até 10 de Outubro, sobre as grandes opções globais e sectoriais do Plano e a respectiva programação.
- 4 - Os pareceres emitidos em conformidade com o disposto no número anterior deverão acompanhar a proposta do Plano a enviar à Assembleia Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

ARTIGO 7º

(Plano dos Municípios)

Os Municípios remeterão ao Governo Regional, conjuntamente com o parecer emitido nos termos dos números anteriores, os planos de investimento plurianuais que possuam ou, na sua falta, a listagem quantificada dos empreendimentos que se propõem executar, os quais acompanharão a proposta do Plano a enviar à Assembleia Regional.

Artigo 2º - É aditado ao Decreto Legislativo Regional nº 21/83/A o artigo 21º, com a seguinte redacção:

ARTIGO 21º

Se a realização de eleições para os órgãos de governo próprio da Região não permitir o cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos, a proposta do Plano Regional deverá ser apresentada à Assembleia Regional até ao sexagésimo dia após a aprovação do programa do Governo Regional, efectuando-se os necessários ajustamentos à calendarização prevista no artº 6º.

Aprovada em 13 de Maio de 1985

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS,


Álvaro Cordeiro Damaso